


PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 02/17. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e RBPRINT COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA-ME. **Objeto:** Prestação de serviços de Locação de 01 (um) servidor Xeon Rack 1u, com sistema operacional Windows 2012 e sistema de antivírus. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados a partir de 03/03/2017. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$11.160,00, à conta do Programa de Trabalho nº 26.122.0001.2318, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº:** 530/014963/2016. **Data de assinatura:** 03/03/2017.

Niterói/RJ, 03 de março de 2017.


Paulo Afonso Cunha

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A
NITTRANS. MAT. 150128

PAC/rstp

Salário Maternidade – Deferido

Proc. 210/0895/2017 – Marcelle dos Santos Monteiro.

Cancelamento de Permuta – Deferido

Proc. 210/0546/2017 – Juliana de Macedo Abreu.

Benefício da Lei 3067/2013 – Deferido

Proc. 210/0024/2017 – Ilda de Araujo Scotelaro.

Disposição – Deferido

Proc. 180/2138/2016 – Gilda Soares Muniz.

Proc. 250/1381/2015 – Eduardo Diniz Madureira Baggio.

Proc. 210/0376/2017 – Jane Pacheco de Toledo.

Permuta – Deferido

Proc. 210/0414/2017 – Rosimar Mello Neves.

Proc. 210/0324/2017 – Oredes Candido Rubens Gouvêa.

Proc. 210/4983/2016 – Julio Cesar Araujo da Silva.

Proc. 210/0547/2017 – Juliana de Macedo Abreu.

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2017

Instrumento: Termo de Contrato Nº 001/2017. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) e VINICIUS DIMAS MACIEL. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto locação de imóvel situado à Estrada Frei Orlando, 129, Piratininga, Niterói/RJ, para atender a Unidade Municipal de Educação Infantil Lizete Fernandes Maciel, conforme solicitação do Departamento Administrativo, através do Ofício ADM/FME Nº 011/201 às fls. 02 do Processo Administrativo 210/3787/2016. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com término previsto em 15/02/2018, podendo ser rescindido antes de seu término, por conveniência da Locatária, dispensada esta da multa contratual, bem como ser prorrogado em conformidade ao que dispõe o art. 3º da Lei 8.245/91. **Valor Total:** R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), sendo empenhados inicialmente R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.365.0044.2185; Código de Despesa: 3339036000000. Fonte: 100; Nota de Empenho: 000052/2017, ficando o restante a ser empenhado posteriormente. **Processo:** 210/3787/2016. **Gestor e Fiscais do Contrato:** de acordo com a Portaria FME Nº 164/2017. **Fundamento Legal:** Art. 24, X da Lei Nº 8.666/93 e, no que couber, pela Lei 12.112/09. **Data de Assinatura:** 15/02/2017.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11950/2015, como **Gestor**, Sr. Rui Alves, Matrícula 239.628-6, Diretor do Departamento Administrativo/FME e, como **Fiscais**, Wagner Werles Bento da Silva, Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado, Matrícula 234.391-1 e Nélia Frasson Franco, Professora I, Matrícula 233.285-6, lotados no Departamento Administrativo da FME, do **Contrato 005/2017**, para locação de imóvel situado à Estrada Frei Orlando, 129, Piratininga, Niterói/RJ, para atender a Unidade Municipal de Educação Infantil Lizete Fernandes Maciel, celebrado entre a FME e VINICIUS DIMAS MACIEL, Processo Administrativo Nº 210/3787/2016.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO- NITTRANS**Despacho do Presidente**

Instrumento: Contrato nº 02/17. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e RBPRINT COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA-ME. **Objeto:** Prestação de serviços de Locação de 01 (um) servidor Xeon Rack 1u, com sistema operacional Windows 2012 e sistema de antivírus. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados a partir de 03/03/2017. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$11.160,00, à conta do Programa de Trabalho nº 26.122.0001.2318, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº:** 530/014963/2016. **Data de assinatura:** 03/03/2017.

Instrumento: Ordem de Início. **Partes:** NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. – NitTrans – e TIM CELULAR S.A. **Objeto:** CONCEDE ORDEM DE INÍCIO à empresa TIM CELULAR S.A. objetivando a execução dos serviços, na forma do Contrato nº 10/2016, a partir de 06 MAR 2017. **Processo nº:** 530/012385/2016.

Instrumento: Termo de Reconhecimento de Dívida nº 01/2017. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e a OI MOVEL S.A. **Objeto:** O presente Termo tem por objetivo o reconhecimento e o pagamento do serviço efetivamente prestado e cobrado através das Faturas 550646182, 557914062, 563305020 e 569541888. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$2.578,31. **Fundamento legal:** artigos 37 da Lei Federal nº 4.320/64, e 22 do Decreto Federal nº 93.872/86. **Processo nº:** 530/013358/2014, 530/001377/2015, 530/300204/2015 e 530/300707/2015. **Data de assinatura:** 03/03/2017.

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas nº 02/17. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e a OI MOVEL S.A. **Objeto:** O presente Termo tem por objetivo o reconhecimento e o pagamento do serviço efetivamente prestado e cobrado através da Fatura 738335800. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$2.653,79. **Fundamento legal:** Lei Estadual nº 287/79 e Decreto Estadual nº 3.149/80, Lei Federal nº 4.320/64. **Processo nº:** 530/015929/2016. **Data de assinatura:** 03/03/2017.

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas nº 03/17. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e a TIM CELULAR S.A. **Objeto:** O presente Termo tem por objetivo o reconhecimento e o pagamento dos serviços efetivamente prestados e cobrados através das Faturas 1548924827, 15762226003 e 1632385965. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$4.654,25. **Fundamento legal:** Lei Estadual nº 287/79 e Decreto Estadual nº 3.149/80, Lei Federal nº 4.320/64. **Processo nº:** 530/016476/2016, 530/016475/2016 e 530/015956/2016. **Data de assinatura:** 03/03/2017.

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas nº 04/17. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e a RBPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME. **Objeto:** O presente Termo tem por objetivo o reconhecimento e o pagamento do serviço efetivamente prestado e cobrado através da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) nº 0665/2016. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$715,00. **Fundamento legal:** Lei Estadual nº 287/79 e Decreto Estadual nº 3.149/80, Lei Federal nº 4.320/64. **Processo nº:** 530/016105/2016. **Data de assinatura:** 03/03/2017.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(FETAG-RJ) - Filial da CONTAG - Filiada a CUT
CNPJ 30.144.125/0001-56

Agricultura Familiar, Desenvolvimento, Terra, Trabalho e Cidadania!

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FETAG/RJ, na forma de seu Estatuto, convoca seus representantes que compõem o Conselho Deliberativo da referida Entidade para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 27 de Março de 2017, às 09:00 horas em Primeira Convocação, com maioria absoluta de Delegados presentes, ou às 11:00 horas em Segunda e Última Convocação, com qualquer número de delegados presentes, na sede própria da Entidade, à Rua Leonor Saramago, 41 – Fonseca – Niterói, RJ, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Reforma Estatutária e Aprovação do Regimento Interno do Congresso Estadual Eleitoral, nos termos do art. 15, §2º, Incisos IV e V do Estatuto da FETAG-RJ; 2) Deliberação sobre proposta de Regimento Interno do Congresso Estadual Eleitoral dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais do Estado do Rio de Janeiro; 3) Escolha da Comissão Coordenadora do Congresso Estadual Eleitoral dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais do Estado do Rio de Janeiro, 4) Outros assuntos propostos em assembleia.

Niterói (RJ), 09 de março de 2017.

Oto dos Santos
Presidente da FETAG/RJ

EDITAL DE 1ª e 2ª PÚBLICOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS - PRESENCIAL E ONLINE
1º Público Leilão – 22/03/2017 às 10:00h 2º Público Leilão – 22/03/2017 às 11:00h

ANGELA PECINI SILVEIRA, Leloeira Oficial, Mat. Jucesp 715, devidamente autorizada por Spe Estr. Cabuçu de Baixo Inc. Ltda, CNPJ: 09.476.626/0001-43, venderá em 1º e 2º Público Leilão, na forma do art. 63, §1º ao de Lei 4.591/64, c/c Incisos VI e VII do art. 1º da Lei 4.864/65, os direitos sobre os Instrumentos Particulares nº 54 da Lei 4.591/64, c/c Incisos VI e VII do art. 1º da Lei 4.864/65, os direitos sobre os Instrumentos Particulares nº 54 da Lei 4.591/64, c/c Incisos VI e VII do art. 1º da Lei 4.864/65, relativos às unidades do VIDA BOA de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma (FITs e construção), relativa às unidades do CONDOMÍNIO CLUBE, à Estr. Cabuçu de Baixo nº 900, Guaratiba, Rio de Janeiro: 01- CASA 6, BL. 30, FIT.

**Sindicato dos Médicos de Niterói, São Gonçalo e Região**

Carta de Reconhecimento Nº 308785/1971
Av. Roberto Silveira, 123 - Cobertura-Icaraí-Niterói-RJ
CEP 24230-150 Telef: (021) 2714-2628 / 2611-8790
E-mail: sindmed@veloxmail.com.br
CNPJ: 28.518.793/0001-54 Código 012.03087120-8
FILIADO A CNPL.

AVISO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL AOS EMPREGADORES PÚBLICOS E PRIVADOS

O Sindicato dos Médicos de Niterói, São Gonçalo, Maricá, Rio Bonito, Magé, Silva Jardim, Itaboraí, Guapimirim e Tanguá, dá conhecimento à categoria médica, aos empregadores dos diversos grupos da medicina e demais empregadores públicos e privados, em toda sua base territorial, que conforme dispõe os Arts. 579 e 582 da CLT respectivamente, o desconto da Contribuição Sindical dos médicos empregados deve ser efetuado até 30/03/2017 e recolhido em estabelecimento bancário até 30/04/2017 com o encaminhamento da relação dos médicos descontados ao SINMED. O não recolhimento da Contribuição Sindical sujeita os responsáveis pelo recolhimento às penalidades do art. 600 e seguintes da CLT e demais dispositivos legais. A opção pelo recolhimento único é possível para os médicos que também possuem vínculos com órgãos públicos e empregadores privados, para isso o profissional deve apresentar durante o mês de março e antes de fechada a folha de pagamento, a prova de quitação realizada. A Contribuição Sindical para o exercício de 2017 se acha lançada, operando-se sua plena publicidade através deste edital. As empresas poderão solicitar por meio eletrônico, site: www.sindmedniteroi.org.br ou e-mail: sindmed@veloxmail.com.br ou retirar na sede da entidade, situada na Av. Roberto Silveira, 123 - cobertura - Icaraí - Niterói - RJ, CEP 24230-150 ou solicitar pelo telefone (21) 2611-8790 ou 2714-2628. Niterói, 06 de março de 2017.

Dr. Clóvis Abraham Cavalcanti
PRESIDENTE

Dr. José Luiz Franco dos Santos
DIRETOR FINANCEIRO

PUBLICADO

Mar. 18 de março de 2017



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 090/2017


O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 03 de março de 2017, **MERIANA DA CUNHA ROCHA**, Chefe de Divisão de Informática da NitTrans, matrícula 150196, e **EDUARDO ALBERTO DA ROCHA MORAES**, Chefe de Serviço de Programação da NitTrans, matrícula 150198, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **02/2017** que tem por objeto a prestação de serviços de locação de 01 (um) servidor Xeon Rack 1u, acompanhado do Sistema Operacional Windows 2012 e do Sistema de Antivírus.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 13 de março de 2017.


PAULO AFONSO CUNHA
Presidente da NitTrans
Mat. nº 150129

exoneração de Newton Cesar Soares, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1238/2017- Considera nomeada, a contar de 01 de março de 2017, DANIELLE FREITAS AIRES DE ALMEIDA para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Barbara Leal Barros Quintans, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1239/2017- Considera nomeado, a contar de 01 de março de 2017, ALEXANDRE HENRIQUE CAMARINHA RODRIGUES para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Barbara Leal Barros Quintans, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1240/2017- Considera nomeado, a contar de 01 de março de 2017, RICARDO CORREIA para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Leandro dos Passos Rodrigues, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1241/2017- Considera nomeada, a contar de 01 de março de 2017, FLORA LYMARA DE MAGALHÃES para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, em vaga da exoneração de Pedro Paulo de Oliveira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1242/2017- Considera nomeado, a contar de 01 de março de 2017, ROCHED JACOBSON SEBA para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, em vaga da exoneração de Guilherme Carvalho de Lemos, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1243/2017- Considera nomeada, a contar de 01 de março de 2017, CATARINA VAEGELE CHAGAS para exercer o cargo de Assessor Chefe, SS, da Administração Regional da Região Oceânica, em vaga da exoneração de Sergio Bello Pimentel Barboza.

Port. Nº 1244/2017- Considera nomeado, a contar de 01 de março de 2017, JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Assessor Chefe, SS, da Administração Regional do Largo da Batalha, em vaga da exoneração de Manoela Carvalho Machado.

Port. Nº 1245/2017- Considera nomeado, a contar de 01 de março de 2017, PAULO CÉSAR RIBEIRO DOS SANTOS para exercer o cargo de Diretor, DG, da Administração Regional do Largo da Batalha, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1246/2017- Considera nomeado, a contar de 01 de março de 2017, MOÍSES COELHO FILHO para exercer o cargo de Coordenador, CC-1, da Administração Regional do Largo da Batalha, em vaga da exoneração de Laurentino Nebra Catarino, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1247/2017- Considera nomeado, a contar de 01 de março de 2017, MARCO AURÉLIO DE ANDRADE PACHECO para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Administração Regional do Largo da Batalha, em vaga da exoneração de Ricardo Antunes da Costa, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1248/2017- Considera nomeado, a contar de 01 de março de 2017, ARMANDO ESTEVES para exercer o cargo de Chefe de Divisão, CC-2, da Administração Regional do Largo da Batalha, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1249/2017- Considera nomeada, a contar de 01 de março de 2017, RENATA FELINO DA SILVA para exercer o cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Administração Regional do Largo da Batalha, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1250/2017- Considera nomeado, a contar de 01 de março de 2017, ALLAN VICENTE FERREIRA para exercer o cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Administração Regional do Largo da Batalha, em vaga da exoneração de Fabio Pimenta Manhães, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1251/2017- Considera nomeado, a contar de 01 de março de 2017, JOSÉ RONALDO DA SILVA para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Administração Regional do Largo da Batalha, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1252/2017- Considera nomeado, a contar de 01 de março de 2017, ROGÉRIO DE AGUIAR MAGALHÃES para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Administração Regional do Largo da Batalha, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1253/2017- Considera nomeado, a contar de 01 de março de 2017, IVANILDO NOGUEIRA PEREIRA para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Administração Regional do Largo da Batalha, em vaga da exoneração de Sérgio Eduardo Pinto, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Corrigenda
Na Portaria nº 1138/2017 publicada em 10/03/2017, onde se lê: Regiane de Assumpção Monti, leia-se: Regiane de Assumpção Monte.

SECRETARIA EXECUTIVA
Atos do Secretário

Portaria SEEXEC n.º 008/2017

Para a composição da Comissão de Fiscalização do Contrato nº. 002/2016 – CCO

O S
Oficial
que ex
RESO
Art. 1º
nº 00
(Título
Luis C
Municip
relativ
implan
Deser
Admin
Art. 2º
Portar
Subst
O SE
Oficial
que ex
RESO
Art. 1º
Admin
Admin
entre
2.941
Deser
Art. 2º
PORT
O SE
RES
Desig
RANG
para
DISTR

20/548/17
Auxílio doença- Deferido
20/4290/16
20/666/17
Retificação do nome- Deferido
70/691/17
Benefícios do art.17 da Lei nº1.164/93- Indeferido
20/806/17
Auxílio gestação- Deferido
20/082/17
Pagamento de férias não gozadas- Deferido
20/1010/17
Adicional- Deferido
20/344/17
Equiparação salarial- Indeferido
20/4337/12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Despacho do Secretário

LIBERAÇÃO DE MERCADORIA:
-Processo nº 130/000156/2017, DEFERIDO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atos do Presidente

Aprovo as contas do Convênio nº 017/2016, período: março a dezembro de 2016 do INSTITUTO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES –Creche Comunitária Instituto Dr. March, Programa Criança na Creche.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

RESOLVE:

Corrigenda, na publicação de 28/01/2017, processo 210/0080/2017, onde se lê Cancelamento de Licença Sem Vencimentos, leia-se Cancelamento de Licença Com Vencimentos.

Corrigenda, na publicação de 10/03/2017, processo 210/4905/2016, onde se lê Licença Sem Para Acompanhar Cônjuge indeferido, leia-se Licença Para Acompanhar Cônjuge Deferido.

Porta
Port.
Assis
Tener

Licença Especial – Deferido
Proc. 210/5281/2016 – Vanilda Monteiro de Barros Soares.
Redução de Carga Horária – Deferido
Pro. 210/5558/2016 - Ana Paula Moreira Machado.

Port.
Marci
Proced

Readaptação – Deferido
Proc. 210/0188/2017 - Janaina Penaforte Veiga.
Proc. 210/0054/2017 - Lídia de Fátima Sobrinho Bitencourt.
Proc. 210/0233/2017 - Christina Mara Vilote Moreira Guerra.

Licen
20/94
20/20

Proc. 210/0422/2017 - Soraya Ribeiro Cavalcante.
Proc. 210/5387/2016 - Celia Regina Santos de Souza.
Proc. 210/5404/2016 - Ursula Ferras Peçanha.

Temp
20/50
20/72
20/54
20/72

Auxílio Natalidade – Deferido
Proc. 210/1223/2017 - Liliiane de Oliveira Vazquez.
Proc. 210/1222/2017 - Liliiane de Oliveira Vazquez.
Proc. 210/1060/2017 - Daniele de Souza Vellozo.
Proc. 210/1165/2017 - Arela Luzia da Costa Souza Leite.

20/73
20/87
Progi

Salário Família – Deferido
Proc. 210/1255/2017 - Stella Patricia Saramago Teixeira Apolin.
Proc. 210/1170/2017 - Vilson Sebastião Ferreira.

20/68
20/17
20/65
Canc
20/74
Licer

Proc. 210/1252/2017 - Adriana Norbert Gomes de Araujo.
Auxílio Doença – Deferido
Proc. 210/1074/2017 - Monica Christina Ayres.
Salário Maternidade – Deferido
Proc. 210/1029/2017 - Cinthya de Oliveira Marcos da Silva.
Proc. 210/1071/2017 - Adriana Alves Soares de Siqueira

NITERÓI PREV.
Despacho da Presidência

PROCESSO Nº 310/001161/2015 - INDEFERIDO.

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS
Despachos do Presidente

20/10
20/98
Abor
20/72
20/72
Solic
20/20
Solic

PORTARIA NITTRANS nº 090/2017
O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a contar de 03 de março de 2017, MERIANA DA CUNHA ROCHA, Chefe de Divisão de Informática da NitTrans, matrícula 150196, e EDUARDO ALBERTO DA ROCHA MORAES, Chefe de Serviço de Programação da NitTrans, matrícula 150198, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 02/2017 que tem por objeto a prestação de serviços de locação de 01 (um) servidor Xeon Rack 1u, acompanhado do Sistema Operacional Windows 2012 e do Sistema de Antivírus.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Contrato nº 02/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans – E A RBPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME.

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans** - inscrito no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e a empresa **RBPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME** situada na Rua General Mena Barreto, nº 292, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.075-120 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.516.271/0001-05, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Ricardo Feliciano Santos, cédula de identidade nº 09126961-3 expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 027.118.317-95, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de locação de 01 (um) servidor, com fundamento no processo administrativo nº 530/014963/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e pela Proposta Comercial nº 1.071.216 da Contratada, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação serviço de locação de 01 (um) servidor Xeon Rack 1u, acompanhado do Sistema Operacional Windows 2012 e do Sistema de Antivírus, a fim de atender as necessidades da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, na forma da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas na proposta e no contrato.
- e) disponibilizar local com infraestrutura elétrica necessária para a implementação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

o) realizar a manutenção dos equipamentos, disponibilizar peças de reposição, disponibilizar *disaster recovery* (recuperação da imagem), realizar revisão nos equipamentos, fornecer *back-up (hardware)*, disponibilizar atendimento remoto e *on-site*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.



CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 108

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.0001.2318

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$930,00 (novecentos



e trinta reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município, ou mediante pagamento efetuado na Tesouraria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à NitTrans, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária Roberto Silveira, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo com base da proposta** e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a



CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo**, ou a outro índice que venha substituí-lo com base da proposta, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de até 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas. Niterói, em 03 de março de 2017.



NITTRANS – NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

Paulo Afonso Cunha – Presidente

CONTRATANTE



RBPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

Ricardo Feliciano Santos

CONTRATADA

Rosine Santos Toffes Bueno 079. 827. 867-66
TESTEMUNHA (NOME/CPF)

JORGES BASTOS FRAB 908612497.00
TESTEMUNHA (NOME/CPF)